

LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 07.383.363/0001-00 (“FUNDO”)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2023

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada, em 2ª chamada, em 19 de março de 2024, às 10h, na sede da **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar, São Paulo - SP administradora do FUNDO (“Administradora”).

02. CONVOCAÇÃO: Enviada aos cotistas, por meio de correio eletrônico, em 28 de fevereiro de 2024.

03. MESA: Edson Vieira de Lucena – Presidente; Leonardo Andrei Vieira Rosa – Secretário.

04. PRESENÇA: Cotistas representando 3,61% das cotas emitidas pelo FUNDO. Presentes, ainda, os representantes da Administradora, da Gestora e do Novo Administrador.

05. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

I) SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL ADMINISTRADOR, DISTRIBUIDOR, CUSTODIANTE

1) Os cotistas aprovaram a substituição da Administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.285.390/0001-40, pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1 de outubro de 2021 doravante designado abreviadamente “**Novo Administrador**”, a partir da abertura do dia 01 de abril de 2024 (“**Data da Transferência**”), o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador fiduciário do FUNDO, de acordo com as premissas contidas na presente ata e na legislação vigente.

2) Os cotistas aprovaram a permanência da atual Gestora do Fundo, a **TERCON INVESTIMENTOS LTDA**, a qual permanecerá realizando os serviços de gestão da carteira do Fundo.

3) Os cotistas aprovaram a substituição da Distribuidora, a **LECCA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 20, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.138.049/0001-54, pela **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, nº 177, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de distribuição de valores mobiliários.

4) O Novo Administrador, acima qualificado, autorizado a exercer a atividade de Custodiante de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme Ato Declaratório CVM Nº 18.913, de 13 de julho de 2021, assume, a partir da Data da Transferência, a função de escriturador, controladoria de ativo e passivo e custódia (“Novo Custodiante”).

5) A Administradora assume a responsabilidade por transferir, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o Novo Custodiante.

6) Compete ao Novo Administrador: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a Administradora faça a disponibilização do FUNDO perante a CVM; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (iv) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7) O(s) cotista(s) neste ato aprova(m) todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora no período em que esteve sob sua administração até a Data da Transferência, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação.

8) Competirá à Administradora, ainda, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação.

9) Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante o Novo Administrador, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

10) A Administradora obriga-se a entregar ao Novo Administrador:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada;

b) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência as vias digitalizadas de todo o acervo societário do Fundo, documento de encerramento de quaisquer classes de cotas, realizados perante ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), encerramento de distribuição de cotas do Fundos que eventualmente esteja em curso perante a CVM, contratos celebrados com todos os prestadores de serviços e respectivos aditivos, contratos de cessão/termos de cessão e todos os pareceres dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis do Fundo,

bem como as informações e documentos sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo e que a Administradora tenha conhecimento, inerente ao período em que este esteve sob administração;

c) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

d) na Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

e) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver;

f) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

g) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas, os registros da base cadastral, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do Fundo, incluindo a descrição das provisões existentes no Fundo e do questionário *suitability* (se aplicável);

h) na Data de Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, desde o seu início;

i) em até 1 (um) Dia Útil imediatamente após a Data de Transferência, o comprovante de envio de arquivos de acompanhamento do documento 3040, relativo ao sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil;

j) a Administradora, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da Data da Transferência, entregará ao Novo Administrador todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, que porventura tenham sido realizados na CERC Central de Recebíveis S.A. “CERC”, assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que porventura não sejam devidamente entregues ao Novo Administrador;

k) no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (B3 - Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia), relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, e os saldos mantidos em conta corrente de titularidade do Fundo;

l) A Gestora declara ao Novo Administrador que:

i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.

ii) Até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

iii) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;

iv) no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

m) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes a Data de Transferência, a Gestora e/ou a Administradora enviará ao Novo Administrador toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando as cédulas, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.

11) A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, mantendo em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado pela legislação em vigor, e atualizados até a Data da Transferência, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal, relativas às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer via original ou cópia de tais documentos dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pelo Novo Administrador, ou por qualquer autoridade reguladora, fiscalizadora ou autorreguladora, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência caberão ao Novo Administrador;

11.1 Administradora é responsável, ainda: (i) pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais, informações à ANBIMA, no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência; (ii) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; e (iii) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data da Transferência, inclusive;

11.2 A Administradora deverá entregar as informações e documentos sobre todas as

demandas judiciais que envolvam o Fundo e que a Administradora tenha conhecimento, inerente ao período em que ele esteve sob administração, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data da Transferência, sem prejuízo do envio de cópias digitalizadas destes documentos até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência;

12) A Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de ADMINISTRADOR;

13) A Administradora se responsabiliza, ainda:

A) pela preparação e envio ao Novo Administrador, na Data da Transferência da razão do Fundo, referentes ao último mês em que ele esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

B) em até 5 dias úteis após a Data da Transferência, o Razão, o balancete referente a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

14) A não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

15) A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo Novo Administrador e por seus respectivos diretores.

16) Foi designado o Sr EDILBERTO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 536.217.199-20, como diretor estatutário do Novo Administrador tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

17) Foi designado o Sr. ALSIMAR DA COSTA NESI, inscrito no CPF/MF sob nº 925.137.277-20, como diretor estatutário responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo.

18) Como consequência das deliberações ora aprovadas, fica aprovada também a alteração do endereço do FUNDO para a sede social do Novo Administrador.

19) Os serviços de auditoria independente do Fundo serão oportunamente contratados pelo Novo Administrador.

III) ALTERAÇÃO, REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

Face às deliberações acima, o(s) cotista(s), neste ato, aprova(m) a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do

Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador.

O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata, sendo certo que a Administradora não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no mesmo.

O(s) cotista(s) neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declara(m)-se ciente(s) das deliberações acima aprovadas e dispensa(m) a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os presentes conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

Oferecida a palavra aos presentes, ninguém se manifestou.

6. ENCERRAMENTO:

Lavrada, lida e achada conforme, foi esta ata assinada por todos os presentes.

Edson Vieira de Lucena
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA

TERCON INVESTIMENTOS LTDA
GESTORA

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
NOVO ADMINISTRADOR